

- IX.** disponibilizar o registro da aula e frequência dos discentes, diariamente, à Secretaria Geral Acadêmica.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 128 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário UNIRG todos os acadêmicos matriculados, divididos em duas categorias:

§ 1º Acadêmico regular, aquele que mantém o seu vínculo formalizado, por meio da matrícula, com determinada instituição, de acordo com as normas editalícias do estatuto e do regimento geral.

§ 2º Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou seqüenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UNIRG.

Art. 129 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I.** utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG;
- II.** recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos, respeitando as instâncias previstas neste Regimento;
- III.** participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- IV.** exercer monitoria;
- V.** propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Único – Os acadêmicos que participarem das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados previstos no inciso III, em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, terão suas ausências justificadas.

Art. 130 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I.** cumprir o Calendário Acadêmico;
- II.** freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III.** observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade acadêmica;

- IV. quitar, nos prazos fixados, os encargos educacionais;
- V. zelar pelo patrimônio posto à disposição do Centro Universitário UNIRG pela Mantenedora;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral e as normas emanadas pelos respectivos Conselhos;
- VII. abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito à comunidade acadêmica.
- VIII. matricular-se, semestralmente, obedecendo ao disposto no Calendário Acadêmico, Horário Acadêmico e pré-requisitos do curso.

Art. 131 - O corpo discente terá representação, com direito a voto, nos órgãos colegiados e comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma deste Regimento.

§ 1º Não poderão exercer representação discente:

- I. perante o Conselho de Curso, os acadêmicos que não estejam cursando disciplina vinculada ou que não pertençam ao Curso;
- II. perante qualquer Conselho, os acadêmicos em regime de trancamento de matrícula e aqueles que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para o período;
- III. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;

§ 2º É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Conselho.

Seção I

Dos Órgãos Estudantis

Art. 132 - São órgãos estudantis, no âmbito do Centro Universitário UNIRG:

- I. Diretório Central dos Estudantes - DCE, que congrega todo o corpo discente;
- II. Centro Acadêmico - CA, um para cada curso da graduação.

Parágrafo único. Os órgãos estudantis regem-se por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados para conhecimento aos colegiados correspondentes.